

LEI Nº. 978/11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera artigo 3º da Lei nº. 914/1.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº. 914/2010 fica alterado, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica autorizado o fracionamento, em partes iguais, de lotes urbanos em todas as zonas de ocupação de solo da cidade, atendendo às seguintes especificações:

I – os lotes resultantes do parcelamento não podem ter área inferior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;

II – os lotes podem ser fracionados em até 03 partes, desde que atenda ao inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Nos Loteamentos Morada Nobre, Vila Regina, Morada da Lua (parte de baixo), Renato Gonçalves, Jardim Imperial, Aratu e Bandeirante I o fracionamento só pode ser realizado uma única vez, atendendo ao disposto no inciso I deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2011.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

BEN-HIR AIRES DE SANTANA
1º Secretário

CARLOS TITO MARQUES CORDEIRO
2º Secretário em exercício